

FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO  
ESTADO  
TEORIA GERAL DO ESTADO I

Docente responsável: Profa. Dra. Eunice  
Aparecida de Jesus Prudente

Contribuição - séc. XIX = "Estado é a nação  
politicamente organizada"

Nação = comunidade = pessoas vinculadas por  
longo passado comum

(  
religiosidade/idioma/costumes = cultura )  
portanto = comunidade de  
origem

Estado = sociedade = pessoas vinculadas pelo  
Direito expresso pela Constituição e

legislação

infra-constitucional

Teses expressando relações de subordinação =  
poder

Leon Duguit (Traité de Droit Constitutionnel)  
= " força material irresistível "

H. Heller (Teoria del Estado) = "unidade de  
dominação "

G. Burdeau ( L'État ) = "institucionalização do  
poder"

G. Gurvitch ( L'Idée du Droit Social ) =  
"monopólio do poder"

Teses expressando o Estado como unidade de um sistema jurídico = primazia do ordenamento jurídico

O. Ranelletti (“ Istituzioni di Diritto Pubblico “)  
= noção social = " ... um povo fixado num território e organizado sob um poder supremo originário de império, para atuar com ação unitária os seus próprios fins coletivos "

G. Del Vecchio (“ Studi Sullo Stato “) = " ...a unidade de um sistema jurídico que tem em si mesmo o próprio centro autônomo e que é possuidor da suprema qualidade de pessoa”

Contribuição dos publicistas alemães,  
estruturadores da Teoria do Estado como  
disciplina

= fixação da noção jurídica

Gerber, Gierke, G. Jellinek

G. Jellinek (“Teoria General del Estado”) =

"Corporação territorial dotada de um poder de  
mando originário"

= corporação = ordenação jurídica de pessoas

Continuaremos, analisando os elementos  
constitutivos do estado a partir das disposições  
dos Tratados de Paz de Westfalia, na próxima  
aula.

Boas pesquisas

Eunice